



## INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS

Licença de Operação (LO) Nº 1030/2011 - 2ª Renovação - 7ª Retificação

**VALIDADE: 5 anos**

*(a partir da data da assinatura)*

**A PRESIDÊNCIA DO INSTITUTO BRASILEIRO DO MEIO AMBIENTE E DOS RECURSOS NATURAIS RENOVÁVEIS**, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 23, parágrafo único, inciso V do Decreto nº 8.973, de 24 de janeiro de 2017, que aprovou a Estrutura Regimental do IBAMA, e entrou em vigor no dia 21 de fevereiro de 2017; **RESOLVE:**

Expedir a presente Licença à:

**EMPRESA:** ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS S/A

**CNPJ:** 01.317.277/0001-05

**CTF:** 907096

**ENDEREÇO:** Av. beira mar V , 2900 **BAIRRO:** figueira do pontal

**CEP:** 89249-000 **CIDADE:** Itapoá **UF:** SC

**TELEFONE:** (47) 99179-3545

**NÚMERO DO PROCESSO:** 02001.005184/98-14

Referente ao empreendimento **ITAPOA TERMINAIS PORTUARIOS SA.**

Referente ao empreendimento Porto de Itapoá, município de Itapoá, SC, compreendendo retro área total de 300.758,26 m<sup>2</sup>, considerando a terceira fase da ampliação o qual inclui a área de abastecimento do Porto; um píer de atracação de 800 m de comprimento, considerando a inclusão da ampliação marinha do Porto, distante 230 m da linha de costa, na isóбата de 16 m e que possui dois berços de atracação; além de um berço interno de cais acostável com uma largura variável entre 43 m e 70 m. A validade desta licença está condicionada ao fiel cumprimento das condicionantes constantes e demais documentos que, embora aqui não transcritos, são partes integrantes deste licenciamento.

### 1. CONDIÇÕES GERAIS

1.1. Esta Licença de Operação deverá ser publicada conforme o disposto no § 1º, do Art. 10. da Lei nº 6.938/1981 e na Resolução do Conselho Nacional do Meio Ambiente - CONAMA nº 006/1986, sendo que as cópias das publicações deverão ser encaminhadas ao IBAMA

1.2. O IBAMA, mediante decisão motivada, poderá modificar as condicionantes e as medidas de controle e adequação, suspender ou cancelar esta Licença, caso ocorra:

- a) Violação ou inadequação de quaisquer condicionantes ou normas legais;
- b) Omissão ou falsa descrição de informações relevantes, que subsidiaram a expedição da licença;
- c) Superveniência de graves riscos ambientais e à saúde.

1.3. A presente licença ambiental não dispensa, tampouco substitui aprovações, autorizações ou licenças exigidas por outros órgãos reguladores;

1.4. Qualquer alteração das especificações do projeto ou da finalidade do empreendimento deverá ser precedida de anuência do IBAMA;

1.5. Conforme Art. 6º da Instrução Normativa do Ibama nº 15, de 06 de outubro de 2014, os acidentes ambientais devem ser comunicados via Sistema Nacional de Emergências Ambientais - Siema, imediatamente após o ocorrido, independente das medidas tomadas para seu controle. Esse sistema está disponível na

página da Emergência Ambiental do Ibama, e pode ser acessado no link: <https://siema.ibama.gov.br>.

1.6. No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a ocorrência do acidente ambiental, deve ser encaminhado, para o e-mail [emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br](mailto:emergenciasambientais.sede@ibama.gov.br), o relatório do acidente, devendo ser indicado o protocolo do registro no SIEMA e, quando possível, o número do processo gerado a partir deste protocolo de acidente.

1.7. O empreendedor deve realizar, anualmente, pelo menos um simulado completo de atendimento as emergências ambientais, de acordo com os cenários acidentais apresentados nos planos de emergência aprovados por este Instituto.

1.8. Apresentar cronograma anual dos simulados a serem realizados. Quando definidas as datas, comunicar o Ibama, com antecedência mínima de 30 dias, para viabilizar acompanhamento.

1.9. Deverá constar no escopo de todo material usado no âmbito dos Programas Ambientais e/ou fixado em local visível, informação para esclarecimento público de que tais ações fazem parte de condicionante de validade da licença ambiental exigida pelo Ibama;

1.10. A renovação desta Licença deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 (cento e vinte) dias, antes do término de sua validade.

## **2. CONDIÇÕES ESPECÍFICAS**

2.1. Apresentar relatório anual dos programas ambientais consolidados, compreendendo os dados de janeiro a dezembro, com entrega até o final do primeiro trimestre do ano subsequente, referente à execução do Plano de Gestão Ambiental aprovado;

2.2. Executar o Plano de Gerenciamento de Resíduos Sólidos (PGRS)

2.3. Executar o Programa de Monitoramento da Qualidade da Água

2.4. Executar o Programa de Monitoramento da Qualidade dos Sedimentos

2.5. Executar o Programa de Monitoramento da Eficiência da ETE

2.6. Executar o Programa de Monitoramento da Qualidade das Águas Subterrâneas

2.7. Executar o Programa de Gerenciamento das Emissões Atmosféricas

2.8. Executar o Programa de Gerenciamento dos Ruídos

2.9. Executar o Programa de Monitoramento da Evolução da Linha de Costa

2.10. Executar o Programa de Monitoramento dos Parâmetros Oceanográficos

2.11. Executar o Programa de Monitoramento das Aves Aquáticas

2.12. Executar o Programa de Monitoramento da Diversidade Faunística

2.13. Executar o Programa de Monitoramento da Biota Aquática

2.13.1. Executar o Subprograma de Monitoramento do Mero (*Epinephelus itajara*)

2.14. Executar o Programa de Monitoramento de Cetáceos e Quelônios

2.15. Executar o Programa de Monitoramento e Avaliação da Colonização das Estruturas da Ponte e do Pier do Porto Itapoá

2.16. Executar o Programa de Monitoramento de Encalhes na Linha de Costa

2.17. Executar o Programa de Gerenciamento do Tráfego de Veículos de Carga

- 2.18. Executar o Programa de Educação Ambiental
- 2.19. Executar o Programa de Comunicação Social
- 2.20. Executar o Programa de Monitoramento da Pesca Artesanal
- 2.21. Executar o Programa de Compensação da Atividade Pesqueira
- 2.22. Executar o Programa de Indenização e Remanejamento
- 2.23. Executar o Programa de Monitoramento do Sistema Manguezal
- 2.24. Executar o Programa de Monitoramento de Germoplasma
- 2.25. Executar o Programa de Gerenciamento de Risco e manter atualizadas as condições de acionamento do Plano de Ação de Emergência e do Plano de Emergência Individual, enviando anualmente relatório com os registros e informações que demonstrem a efetiva execução do PGR aprovado pelo Ibama;
- 2.26. Manter, em boas condições, a sinalização no trecho da praia utilizado para o lançamento de efluentes provenientes da ETE do Terminal;
- 2.27. Realizar Auditoria Ambiental Bienal, independente, com o objetivo de avaliar os sistemas de gestão e controle ambiental do porto, em conformidade com o Artigo 9º da Lei Federal 9966/2000, Resolução CONAMA 306/2002, Resolução CONAMA 381/2006 e demais dispositivos legais pertinentes. Apresentar relatórios bienais ao IBAMA.